



CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 226/2014 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 117, em 1º/7/2014.

Goiânia, 1º/7/2014.

Domingos Lobo Silva
SEARDE

RESOLUÇÃO TRE-GO N. 226/2014.

Dispõe sobre a regulamentação do Mural Eletrônico na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás como meio oficial de publicação de atos judiciais durante o período eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 64/1990, na Lei n. 9.504/1997 e nas normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições relativas à publicação dos atos judiciais, especialmente o artigo 15 da Resolução TSE n. 23.398/2013, bem como a exiguidade dos prazos durante o período eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Goiás como meio oficial de publicação dos atos judiciais durante o período eleitoral.

Art. 2º Os atos que contenham previsão de publicação em Secretaria serão veiculados no Mural Eletrônico existente no sítio do Tribunal na *internet*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 02 da Resolução n.226 de 26/06/2014)

Parágrafo único. Entende-se por atos judiciais, dentre outros previstos nas normas expedidas para as eleições, os despachos, sentenças e decisões monocráticas – inclusive as interlocutórias e as liminares – proferidas pelos Juízes Membros, Juízes Auxiliares, Vice-Presidente e Corregedor e Presidente.

Art. 3º Os atos judiciais deverão ser lançados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP em formato *pdf*.

Art. 4º O Ministério Público Eleitoral será intimado por meio eletrônico, contendo cópia dos atos, mediante sistema da Justiça Eleitoral.

Art. 5º As referidas publicações e a intimação do Ministério Público Eleitoral serão realizadas diariamente às 16 horas, cabendo à Secretaria Judiciária certificar o fato nos autos correspondentes.

Parágrafo único. O processo será identificado por seu número único, cujo *link* permitirá a visualização do inteiro teor do ato publicado, além do acesso direto ao acompanhamento processual.

Art. 6º As publicações ficarão disponíveis aos interessados durante o período mencionado no artigo 1º, podendo ser visualizadas pela data da publicação e pesquisadas pelo nome do procurador das partes.

Art. 7º Não serão publicados no Mural Eletrônico:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 03 da Resolução n.226 de 26/06/2014)

I – os acórdãos;

II – os atos referentes às representações previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei n. 9.504/1997, cuja publicação será feita no Diário da Justiça Eleitoral de Goiás - DJEGO;

III – os atos relativos às Ações de Investigação Judicial Eleitoral, previstas no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990;

IV – os atos que contenham determinação expressa por outra forma de publicação.

Art. 8º Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Processamento, administrar o Mural Eletrônico.

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado.

Art. 10. Fica eliminado, para os fins desta Resolução, o uso do mural físico existente na Secretaria Judiciária.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Tribunal.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



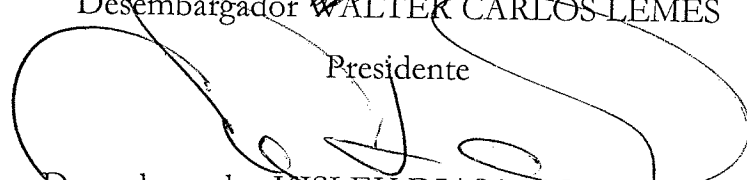
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 04 da Resolução n.226 de 26/ 06 /2014)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2014.


Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Presidente

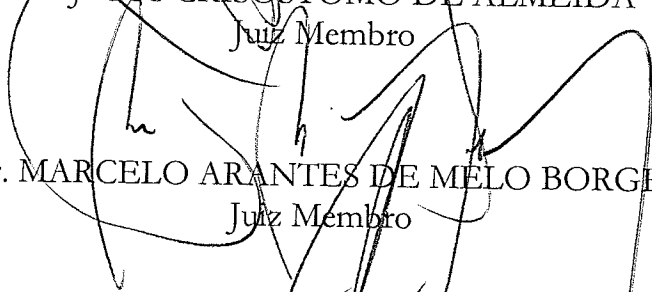

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

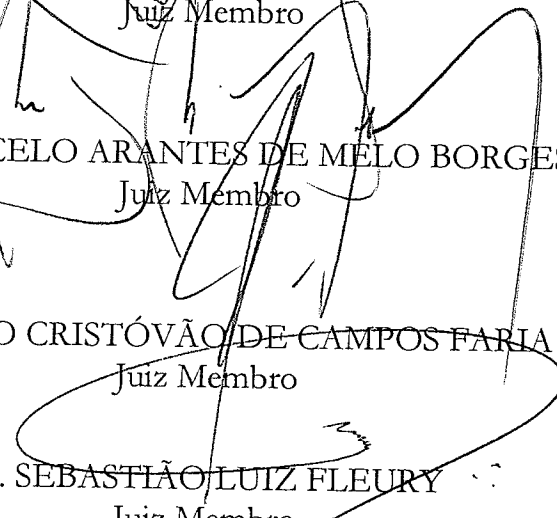
Juiz Membro


Dr. JESUS CRISOSTOMO DE ALMEIDA

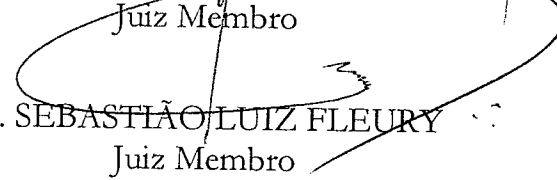
Juiz Membro


Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

Juiz Membro


Dr. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA

Juiz Membro


Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

Juiz Membro


Dr. MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Procurador Regional Eleitoral